

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2025

Lagoa Nova/RN, 02 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 4ª Sessão do 1º Período
de 12/03/26 com 10 votos a
Favor e 00 Contras.

Presidente

“Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade “Profª Maria Gorette Guimarães Domingos” na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua da educação básica de Lagoa Nova/RN.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ensino de Qualidade Profª Maria Gorette Guimarães Domingos, uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua da educação básica de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º A cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação lançará um edital com as subcategorias das categorias abaixo elencadas.

Art. 3º O prêmio busca identificar e premiar iniciativas inovadoras e eficazes nas seguintes categorias:

I - Gestão Escolar: Projetos de liderança e gestão que promovam um ambiente escolar positivo e melhorem os indicadores de desempenho e a participação da comunidade;

II - Práticas Pedagógicas: Práticas de sala de aula que demonstrem criatividade, engajamento dos alunos e resultados de aprendizagem comprovados;

III - Inovação e Tecnologia: Ações que utilizem novas tecnologias ou metodologias para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;

IV - Resultados de Indicadores Oficiais: Reconhecimento de escolas que apresentem avanço significativo em indicadores oficiais, como Ideb, Saeb, SiMais Alfa e outras avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º O prêmio tem como objetivos:

I - Identificar, valorizar e divulgar iniciativas inovadoras e de sucesso que contribuam para a qualidade da educação;

II - Reconhecer o mérito de educadores e instituições de ensino que se destacam na aplicação de boas práticas pedagógicas e de gestão;

III - Estimular o desenvolvimento profissional e a busca por resultados positivos em indicadores educacionais oficiais;

IV - Promover o intercâmbio de experiências e o aprimoramento contínuo da comunidade escolar.

Art. 5º O presente regulamento, bem como a instituição do prêmio, encontra amparo legal conforme as leis federais e municipais:

I - Constituição Federal de 1988, Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, Art. 2º: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E o Art. 3º, que estabelece princípios como a valorização do profissional da educação escolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, reforçando a importância do reconhecimento e valorização do trabalho educacional."

III - Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014: O PNE, que estabelece metas e estratégias para a política educacional brasileira, prevê em diversas de suas metas a necessidade de valorizar os profissionais da educação, melhorar a qualidade do ensino e superar as desigualdades.

IV - Plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Lagoa Nova/RN - Lei nº 409/2009, Art. 64: "O município poderá conceder aos profissionais de educação, além dos já previstos em lei, os seguintes incentivos funcionais:

a) Prêmio em decorrência do desenvolvimento de projetos, trabalhos pedagógicos e inventos considerados de real valor para a elevação da qualidade do ensino;

b) Concessão de medalhas e diplomas de honra ao mérito por relevantes e diferenciados serviços prestados à educação do Município.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Podem se inscrever no prêmio:

I - Escolas da rede pública de ensino municipal;

II - Gestores e coordenadores escolares;

III - Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos iniciais e finais e EJA);

IV - Professores de sala de leitura e os demais profissionais da educação.

Art. 7º Os participantes deverão apresentar projetos em andamento ou concluídos no ano corrente, que possam ter seus resultados comprovados por meio de documentação, dados e evidências.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do site oficial do prêmio a ser disponibilizado no Edital.

Art. 9º Para cada categoria, serão necessários o preenchimento de um formulário online e o envio dos seguintes documentos:

I - Relato detalhado da prática ou projeto: Descrição do problema, objetivos, metodologia, público-alvo, resultados alcançados e potencial de replicabilidade.

II - Evidências de resultados: Gráficos, relatórios, fotos, vídeos, depoimentos e dados que comprovem a eficácia da iniciativa.

III - Dados dos indicadores oficiais (quando aplicável): Comprovação do avanço em indicadores como IDEB, SAEB, SiMAIS entre outros, por meio de documentos oficiais.

Art. 10. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos e prazos estabelecidos neste regulamento serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11. O processo de avaliação será dividido em etapas:

I - Análise preliminar: Verificação da documentação e elegibilidade dos inscritos;

II - Análise técnica: Uma comissão de especialistas analisará os projetos e avaliará sua relevância, inovação, impacto e replicabilidade;

III - Visitas técnicas (opcional): A comissão poderá realizar visitas presenciais às escolas finalistas para aprofundar a avaliação;

IV - Seleção dos finalistas e vencedores: A comissão avaliadora fará a seleção dos finalistas e, posteriormente, definirá os vencedores de cada categoria.

Art. 12. Os critérios de avaliação para as práticas e projetos incluem:

I - Relevância: Impacto na comunidade escolar e no processo de ensino-aprendizagem;

II - Inovação: Criatividade na abordagem e na solução de desafios;

III - Resultados: Eficácia e sustentabilidade das ações;

IV - Replicabilidade: Potencial da iniciativa de ser adaptada e implementada em outras escolas ou redes de ensino;

V - Participação: Envolvimento de alunos, professores, gestores e da comunidade.

CAPÍTULO V – DAS PREMIAÇÕES

Art. 13. Os vencedores de cada categoria e subcategoria receberão:

I - Troféu e/ou certificado de reconhecimento;

II - A premiação será definida e divulgada no site oficial do Prêmio, podendo consistir na concessão de bonificação pecuniária ou em outros prêmios, tais como equipamentos, viagens pedagógicas, cursos de formação, entre outros, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 14. O reconhecimento será concedido anualmente, preferencialmente na semana do dia 15 de outubro, em Sessão Solene ou evento público alusivo ao Dia do Professor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A inscrição no prêmio implica na total aceitação de todas as regras e condições deste regulamento.

Art. 16. Os casos omissos ou não previstos nesta legislação serão resolvidos pela comissão organizadora do prêmio no edital.

Art. 17. Os autores dos projetos inscritos cedem à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN o direito de uso e divulgação de seus projetos e imagens para fins de promoção e disseminação de boas práticas educacionais, sem nenhum ônus adicional.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 19. A eventual concessão de bonificação pecuniária prevista nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, não integra a base de cálculo para gratificação natalina, férias ou quaisquer outras vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:538684
39404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.12.02
14:36:25 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

**Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores**

Cumprimentando respeitosamente os membros deste Egrégio Poder Legislativo, venho por meio desta apresentar a justificativa para a proposta que estamos discutindo, que visa atender às necessidades e demandas da nossa comunidade.

A iniciativa proposta não apenas reflete o compromisso com o desenvolvimento local, mas também busca promover melhorias significativas na qualidade de vida dos cidadãos de Lagoa Nova. A escolha do nome "Profª. Maria Gorette Guimarães Domingos" foi feita por votação entre os diretores escolares, em razão da sua grande contribuição no ensino Lagoanovense.

A educação, a saúde, a infraestrutura e a assistência social são pilares fundamentais para o progresso de qualquer município. Portanto, ao apresentarmos esta proposta, temos como objetivo principal:

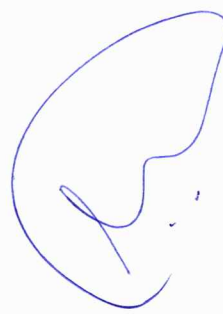
- I. Atender à Demanda da Comunidade: A proposta surge a partir de solicitações e anseios expressos pelos cidadãos em reuniões, audiências e outros fóruns de participação, onde se evidenciou a necessidade urgente de ações que promovam o bem-estar da população.
- II. Promover a Igualdade e a Inclusão: É imprescindível que as políticas públicas adotadas sejam inclusivas e que atendam a todos os segmentos da população, garantindo que as vozes mais vulneráveis sejam ouvidas e que suas necessidades sejam atendidas.
- III. Fomentar o Desenvolvimento Sustentável: A proposta considera a importância do desenvolvimento sustentável, garantindo que as ações planejadas respeitem o meio ambiente e promovam um crescimento que não comprometa o futuro das próximas gerações.
- IV. Aumentar a Transparência e a Participação Cidadã: A implementação da proposta será acompanhada de mecanismos que assegurem a transparência dos processos e incentivem a participação ativa da população nas decisões que afetam suas vidas.
- V. Fortalecer a Gestão Pública: A proposta visa reforçar a capacidade da gestão pública local, proporcionando recursos e ferramentas necessárias para a implementação de políticas que realmente façam a diferença na vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta proposta, que representa não apenas uma resposta às necessidades atuais, mas também um investimento no futuro de Lagoa Nova/RN. Acreditamos que, juntos, poderemos construir um município mais justo, igualitário e próspero para todos.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868
439404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2025.12.02
14:36:06 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Criação prêmio municipal –
Secretaria de Educação – Legalidade -
Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre emenda ao Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade ‘Profª Maria Gorette Guimarães Domingos’ na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua da educação básica de Lagoa Nova/RN”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

O Projeto de Lei em apreço, quanto à sua competência e legitimidade, encontra guarida legal na Lei Orgânica Municipal, que é clara nesse sentido, conforme determina o Art. 13, X e XVI, Art. 63, VIII, transcritos abaixo de forma respectiva:

“Art. 63 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Ademais, quanto à iniciativa, dispõe o Art. 44, II e IV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 44 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)



II – Criação de cargos, empregos e funções da administração direta e autárquica do Município, ao aumento de sua remuneração; (sic)

(...)

IV – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Assim sendo, é de competência exclusiva/privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre os servidores públicos, inclusive, concessão de premiações.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2026.


Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade ‘Profª Maria Gorette Guimarães Domingos’ na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua da educação básica de Lagoa Nova/RN”, com parecer favorável.

A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com a emenda supressiva apresentada, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 10 de março de 2026.

Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente

Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro

Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 10/03/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM APECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 019/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade “Profª Maria Gorette Guimarães Domingos” na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua de educação básica de Lagoa Nova/RN.”

PARECER DO RELATOR:

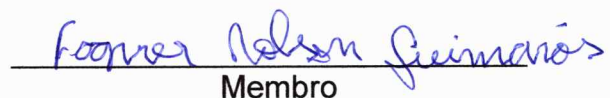
- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA – Criação Prêmio de Ensino – Secretaria Municipal de Educação – Município de Lagoa Nova/RN – Legalidade – Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade ‘Profª Maria Gorette Guimarães Domingos’ na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua da educação básica de Lagoa Nova/RN”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

No tocante à análise desta Comissão, importante ressaltarmos o que preceitua a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 148 – É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar a criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade** o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”.

Assim sendo, considerando que assegurar a educação é dever não somente do Município, mas de toda uma sociedade, nada mais justo que a criação de um prêmio municipal de ensino de qualidade, prêmio este que



proporcionará o reconhecimento daqueles que fazem acontecer a educação no Município.

Portanto, não restam dúvidas quanto à competência do Município de Lagoa Nova tratar acerca da matéria ora em apreço.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 10 de março de 2026.

Vereador Edilberto das Neves de Oliveira (UNIÃO BRASIL)
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

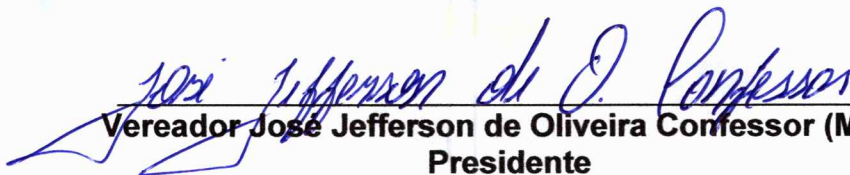
Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade ‘Profª Maria Gorette Guimarães Domingos’ na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando à melhoria contínua da educação básica de Lagoa Nova/RN”, remetida a esta comissão para análise e parecer.


A Comissão reunida e em análise detalhada da matéria, por unanimidade, com ressalva de concordância com as emendas apresentadas, resolveu acompanhar o voto do Relator, em razão de preenchimentos dos requisitos a que se destina.

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 10 de março de 2026.


Vereador José Jefferson de Oliveira Confessor (MDB)
Presidente


Vereadora Cícera Maria Machado dos Santos (REPUBLICANOS)
Membro


Vereador Edilberto das Neves de Oliveira (UNIÃO BRASIL)
Relator



REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 24/02/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: VER. JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR

RELATOR: VER. EDILBERTO DAS NEVE DE OLIVEIRA

MEMBRO: VERA. CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS

MATÉRIA EM APECIAÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 019/2025
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Fica autorizado a Criação do Prêmio Ensino de Qualidade “Profª. Maria Gorete Guimarães Domingos” na Secretaria Municipal de Educação, como um instrumento de reconhecimento, valorização e Incentivo a práticas, projetos, ações e resultados educacionais de excelência, visando a melhoria continua da educação básica de Lagoa Nova/RN.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO

Presidente

Membro